



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.721, DE 2016** **(Do Sr. Gilberto Nascimento)**

Fica extinta a utilização, a circulação, a emissão e o uso moedas em espécie física de qualquer natureza, e estabelece que toda e qualquer transações financeiras seja realizada pelos sistemas virtuais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-48/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica extinta a utilização, a circulação, a emissão e o uso de moedas em espécie física de papel, de metal ou de qualquer natureza em toda e qualquer transação financeira firmada em território nacional.

**Art. 2º** Toda e quaisquer transações financeiras serão realizadas por sistemas virtuais e digitais que se necessários serão desenvolvidos pelas instituições financeiras e/ou pela União para este fim, sendo que as transações poderão ser utilizadas por meio de dispositivos móveis, celulares, cartões, de forma a garantir a universalidade e o acesso a população brasileira.

**Art. 3º** É expressamente proibida a cobrança de taxas pelas instituições financeiras de transações que sejam meramente de débito.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor em 10(dez) anos da data de publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A ideia de excluir a utilização do dinheiro em espécie de papel ou de metal, e a possibilidade da utilização de crédito digital tem sido amplamente divulgada na atualidade, inclusive com alguns países de forma pioneira já estejam em fase de implantação com a substituição de suas moedas de papel e de metal, pela moeda digital. Trazer o debate para a sociedade brasileira permitirá que possamos compreender toda a implicação desta transição, e percebermos as implicações dessa mudança.

Com o advento da tecnologia, é natural que temas como esses sejam trazidos ao debate, e primeiramente pode causar estranheza, no entanto, a análise mais acurada nos leva a perceber que esta medida possibilitará o combate da violência, da corrupção, da evasão de divisas, da sonegação de impostos, de atos terroristas, e de um incontável número de tipos penais, sendo necessário debruçar de forma aprofundada sobre o tema.

Várias transações bancárias e até judiciais que envolvem valores, na atualidade, já têm sido realizadas por via digital, sendo extremamente comum que salários, contas, dívidas, penhoras online sejam realizadas digitalmente. No entanto, há a preocupação para que o acesso à tecnologia seja universalizado a todos os cidadãos, e neste sentido o projeto traz a possibilidade de acesso a moeda virtual real por meio de dispositivos móveis, celulares e cartões.

Extinguir a circulação do dinheiro em espécie será uma forma efetiva de reduzirmos não apenas a corrupção no país, mas de eliminar a incidência de vários tipos penais que se utilizam do dinheiro em espécie para sua prática. Note-se que incidência de caixa dois, o pagamento de propinas e de várias outras práticas delitivas utilizam do dinheiro físico para encobrir suas atividades, ou ao menos para dificultar a identificação de sua realização, desta forma, a moeda em espécie termina por ser um elemento para a concretização do tipo penal.

Países como a Dinamarca, Suécia e Noruega já vêm desenvolvendo suas tecnologias para a implantação do dinheiro digital. Na Dinamarca desde 2013 o Banco Central já não fabrica notas nem moedas.

Não obstante a temática nos remonte a vários questionamentos, aventar a possibilidade da extinção da moeda em espécie é antecipar o debate junto ao parlamento brasileiro, e permitir, assim, que se possa amadurecer a ideia que a logo prazo afigura-se como natural. Ademais, pensar a extinção do dinheiro em espécie barateia custos, eliminando os gastos com emissão e reposição e notas, despesas com transporte de moeda em espécie, riscos de violência, dentre outros.

Alguns aspectos são relevantes e sinalizam para o fim da moeda em espécie, a saber, o primeiro é que por meio do dinheiro físico é possível à sonegação fiscal, vez que milhões de dólares deixam de ser declarados em todo o mundo por ano. O segundo aspecto é o apelo ecológico do dinheiro virtual, vez que o custo ambiental se mostra bastante reduzido tanto para produção, para transporte, além do próprio uso. E em terceiro, o aspecto da saúde pública vez que o dinheiro físico se mostra por várias vezes anti-higiênico e portador de micro germes, e bactérias.

O advento da tecnologia redirecionou muitos das relações sociais, e permitir o debate acerca do tema relativo ao dinheiro em espécie, é com certeza, uma forma de inovarmos e de permitirmos a maturação de temática tão relevante para a sociedade brasileira.

O parlamento brasileiro como fórum legítimo para a realização dos debates relevantes para a sociedade brasileira não pode se furtar de

realizar este debate de forma efetiva e eficaz, por estas razões peço o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.

**GILBERTO NASCIMENTO**  
Deputado Federal

**FIM DO DOCUMENTO**